

Art. 2º Fica instituída a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da Covid-19 (CTAI Covid-19), de caráter consultivo, com o objetivo de avaliar os aspectos técnicos e científicos necessários à adoção de medidas para o enfrentamento à Covid-19.

Art. 3º A CTAI Covid-19 compete:

I - analisar a situação epidemiológica considerando os casos de Covid-19 notificados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;

II - avaliar a situação da cobertura vacinal Covid-19 em âmbito nacional;

III - realizar análise técnica e científica para propor a definição do público alvo estimativa de doses necessárias para a imunização para Covid-19; e

IV - propor ações para implementar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Covid-19;

V - propor ações de disseminação das informações e do conhecimento que possam esclarecer a população acerca da vacinação Covid-19 e outras medidas adotadas para o enfrentamento à Covid-19;

VI - propor ações para a operacionalização da vacinação Covid-19;

VII - auxiliar técnica e cientificamente as decisões no tocante à segurança o cumprimento do esquema vacinal e das medidas de enfrentamento à Covid-19;

VIII - propor diretrizes nas áreas de pesquisa, produção, aquisição, distribuição e utilização de imunobiológicos contra à Covid-19, fundamentado em avaliações sistemáticas e em dados técnicos científicos;

IX - elaborar manifestação técnica e científica sobre temas relacionados à vacinação da Covid-19; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º A CTAI Covid-19 será composta:

I - pela Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (Secovid), que o coordenará;

II - pelo Diretor de Programa da Secovid;

III - um representante do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT/SVS/MS;

IV - um representante da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde - CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

V - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

VI - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS; e

VII - de órgãos e, entidades governamentais e não governamentais que estejam envolvidas técnica e cientificamente com a temática e, especialistas de notório conhecimento em assuntos relacionados à imunização.

§ 1º Os membros da CTAI de que tratam os incisos III e IV serão os titulares dos órgãos e os suplentes serão por ele indicados ao coordenador da Câmara.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, de que tratam os incisos V e VI serão indicados ao coordenador da Câmara pelos titulares das respectivas entidades.

§ 3º Os membros de que trata o inciso V serão indicados pelo coordenador da Câmara de acordo com os assuntos tratados na CTAI, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 87, de 19 de janeiro de 2021.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos VII serão indicados pelo coordenador da Câmara de acordo com os assuntos tratados na CTAI Covid-19, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 87, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 5º A CTAI Covid-19 se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que necessário por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da Câmara é de 6 (seis) membros e as decisões serão tomadas por consenso.

§ 2º Caso não exista consenso, a decisão deverá ser tomada pelo Coordenador da reunião.

§ 3º As reuniões da Câmara serão feitas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 4º As reuniões da Câmara serão formalizadas em ata e as deliberações serão submetidas ao Secretário da Secovid.

Art. 6º A CTAI Covid-19 terá atuação enquanto durar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN.

Art. 7º As participações na CTAI Covid-19 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria SVS/MS nº 11, de 3 de setembro de 2003; e

II - a Portaria SVS/MS nº 232, de novembro de 2011.

MARCELO ANTÔNIO CATAIXO QUEIROGA LOPES

#### PORTARIA GM/MS Nº 1.840, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.099417/2021-85, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, decorrente da análise técnica de mérito, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$258.508,80 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de Abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

#### ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTAO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS)	
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	CENTRO DE ATENDIMENTO COVID 19	0112119	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL	145998	06	R\$ 86.169,60	
BA	290790	CIPO	HOSPITAL MUNICIPAL DE CIPO	2799812	HOSPITAL	MUNICIPAL	146371	02	R\$ 28.723,20	
BA									08	R\$ 114.892,80
SP	350600	BAURU	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	2790602	HOSPITAL	ESTADUAL	145589	10	R\$ 143.616,00	
SP									10	R\$ 143.616,00
TOTAL GERAL									18	R\$ 258.508,80

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 844, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 4 de maio de 2021, Seção 1, página 113,

Onde se lê:

Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Teófilo Otoni.

Leia-se:

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, no Município de Teófilo Otoni (MG).

Onde se lê:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, correspondente ao mês de maio/2021, autorizados pela Portaria GM/MS nº 639, de 7 de abril de 2021, conforme Anexo a esta Portaria.

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 853, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 4 de maio de 2021, Seção 1, pág. 115,

Onde se lê:

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado de Sergipe.

Leia-se:

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, no Município de Boquim (SE).

Onde se lê:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, correspondente ao mês de maio/2021, autorizados pela Portaria GM/MS nº 747, de 20 de abril de 2021, conforme Anexo a esta Portaria.

#### RETIFICAÇÃO

No § 2º do art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.728, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 111,

Onde se lê:

"Art. 1º....."

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais relativos às alterações de que trata o "caput" deste art. aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS e SIH/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho."

Leia-se:

"Art. 1º....."

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais relativos às alterações de que trata o caput deste artigo aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho."

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

#### PORTARIA SCTIE/MS Nº 53, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o selexipague para pacientes adultos com hipertensão arterial pulmonar (HAP - Grupo I) em classe funcional III que não alcançaram resposta satisfatória com ERA e/ou PDE5i, como alternativa a iloprosta, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.168169/2020-49, 0022063611.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o selexipague para pacientes adultos com hipertensão arterial pulmonar (HAP - Grupo I) em classe funcional III que não alcançaram resposta satisfatória com ERA e/ou PDE5i, como alternativa a iloprosta, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.



Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### 2ª DIRETORIA

#### GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO RE Nº 3.019, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO nr.: 594921

NOME DA EMPRESA CNPJ  
NOME DO PRODUTO  
NUMERO DO PROCESSO  
CLASS/CAT DESCRIÇÃO  
ASSUNTO PETIÇÃO

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 31.673.254/0001-02  
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL  
25351.667034/2021-62  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL  
4058 REGISTRO ÚNICO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

#### RESOLUÇÃO RE Nº 3.020, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 595021

NOME DA EMPRESA CNPJ  
NOME DO PRODUTO UF  
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO  
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO  
MARCA DO PRODUTO  
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.001-1  
CELULOSICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
ELASTOMERICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (BUENOS AIRES)  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.002-1  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (ENTRE RIOS)  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.003-8  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FRANÇA  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.004-6  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (CUIJK)  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.005-4  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - INDONÉSIA  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.006-2  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023

4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MALÁSIA  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.007-0  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.008-9  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.009-7  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POLÔNIA  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.010-0  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (WEXFORD)  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.011-9  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (MACROON)  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.012-7  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (HAPS)  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.013-5  
ELASTOMERICA 16 MESES  
PLASTICA 16 MESES  
METALICA 16 MESES  
CELULOSICA 16 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.014-3  
CELULOSICA 18 MESES  
METALICA 18 MESES  
PLASTICA 18 MESES  
ELASTOMERICA 18 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (BUENOS AIRES)  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.015-1  
ELASTOMERICA 18 MESES  
PLASTICA 18 MESES  
METALICA 18 MESES  
CELULOSICA 18 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (ENTRE RIOS)  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.016-1  
ELASTOMERICA 18 MESES  
PLASTICA 18 MESES  
METALICA 18 MESES  
CELULOSICA 18 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FRANÇA  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.017-8  
ELASTOMERICA 18 MESES  
PLASTICA 18 MESES  
METALICA 18 MESES  
CELULOSICA 18 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (CUIJK)  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.018-6  
ELASTOMERICA 18 MESES  
PLASTICA 18 MESES  
METALICA 18 MESES  
CELULOSICA 18 MESES  
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023  
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS  
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM  
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - INDONÉSIA  
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.019-4  
ELASTOMERICA 18 MESES  
PLASTICA 18 MESES  
METALICA 18 MESES  
CELULOSICA 18 MESES

